

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.313, DE 2006

Dispõe sobre especificações técnicas que deverão ser observadas por empresas que produzam até 10.000 cestas de alimentos e similares, por mês.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

O Projeto de Lei nº 7.313, de 2006, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, estabelece que apenas as empresas produtoras de cestas de alimentos e similares com produção mensal superior a dez mil unidades estarão obrigadas a cumprir o regulamento técnico de que trata a Instrução Normativa nº 51/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As empresas cuja produção mensal for inferior a dez mil cestas sujeitar-se-ão a nova regulamentação a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Neste Órgão Técnico, o ilustre Deputado Leonardo Vilela, Relator da matéria, apresentou parecer pela aprovação do projeto. Havendo solicitado vista do processo, estudei detalhadamente a matéria e apresento, nesta oportunidade, meu voto.

Compreendo a nobre intenção do autor da proposição em tornar mais simples e menos burocratizado o funcionamento das pequenas empresas. No Brasil, inúmeros são os exemplos de burocracia excessiva.

Entretanto, quando se trata de exigências e procedimentos necessários para garantir a qualidade nutricional e sanitária de alimentos de consumo básico, não podemos aceitar a atenuação normativa proposta. Estamos tratando da segurança alimentar e da preservação da saúde da população e, com esses temas, precisamos ser rigorosos. Devo aqui reafirmar que ao mesmo tempo em que trabalhamos pelo desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria brasileiras, temos forte compromisso com o consumidor final, que deve ter protegido seu direito a um alimento saudável e nutritivo. Por esse motivo, entendo que não devamos aceitar as mudanças propostas no projeto de lei sob análise.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.313, de 2006, esperando, pelas razões apresentadas, que da mesma forma votem nossos ilustres Pares nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO

2010_107352010_10735_Silas Brasileiro-Voto Separado